

Secretaria-Geral
da Governadoria



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA-GERAL DA GOVERNADORIA
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Processo: 202200006042870

Nome: COORDENAÇÃO REGIONAL DE EDUCAÇÃO DE POSSE

Assunto: Recredenciamento, renovação da autorização e inclusão de modalidade do Centro de Ensino em Período Integral Argemiro Antônio de Araújo

PARECER SGG/COCEB - CEE-18457 Nº 319/2022

1. Histórico

O **Centro de Ensino em Período Integral Argemiro Antônio de Araújo** mantido pelo Poder Público Estadual, localizado na Rua Robson Ricardo Rodrigues Barbosa, Qd. 16, Lt. U, Setor Augusto José Valente, Posse/GO, por meio de seu gestor requer deste Conselho o recredenciamento, renovação da autorização para oferta do ensino médio e a autorização para oferta do ensino fundamental do 6º ao 9º ano, a partir de 2023.

2. Análise

O **Centro de Ensino em Período Integral Argemiro Antônio de Araújo** obteve o recredenciamento, renovação para ofertar o ensino médio e mudança de denominação por meio da Resolução CEE/CEB N. 497 de 27/09/2018, com vigência de até 31/12/2022.

A unidade escolar conta com 11 salas de aula, direção, secretaria, coordenação, sala dos professores, projeto de vida, atendimento educacional especializado (AEE), biblioteca, 2 banheiros para funcionários, 2 banheiros para alunos (acessíveis), cozinha, despensa, refeitório, cantina, pátio coberto, quadra coberta e pátio externo.

A biblioteca possui um acervo bibliográfico de 2.308 obras literárias e 1.000 paradidáticas.

No ano letivo de 2021, dos 390 alunos matriculados, 355 foram aprovados, 2 reprovados, 33 transferidos.

Das 11 turmas ativas do ensino médio, nenhuma ultrapassa a quantidade de alunos por sala.

Foram anexados aos autos o Alvará da Vigilância Sanitária do exercício do ano de 2022 e o Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros vigente até 13/05/2023.

Constam no Projeto Político Pedagógico da unidade escolar, propostas que abordam a temática “História e Cultura Afro Brasileira e Indígena”, cumprindo a Resolução CNE/CP N. 01/2004 e Parecer CNE/CP N. 003/2004 que estabelecem as Diretrizes Nacionais da Educação para as Relações Etnicorraciais e a Resolução CEE/CP N. 03/2009.

O Regimento Interno da unidade escolar não apresenta flagrantes de impropriedades. Registramos que tanto o Regimento Escolar quanto o Projeto Político Pedagógico das escolas devem ser elaborados e aprovados numa tarefa coletiva pela comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO n. 01/2013.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da CRE - Coordenação Regional de Educação e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente o seguinte item:

1. 4 dos 18 professores não são licenciados ou ministram componentes curriculares diferentes daqueles em que são licenciados.

3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Recredenciar** o **Centro de Ensino em Período Integral Argemiro Antônio de Araújo**, localizado na Rua Robson Ricardo Rodrigues Barbosa, Qd. 16, Lt. U, Setor Augusto José Valente, Posse/GO, mantido pelo Poder Público Estadual, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2027.
- **Autorizar** a oferta do ensino fundamental do 6º ao 9º da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2027.
- **Renovar a autorização** para a oferta do ensino médio da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2027.
- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove no próximo processo de renovação que cumpriu tais exigências:
- **Adequar** a habilitação do corpo docente conforme a formação exigida no Art. 41, Inciso I, da Resolução CEE/CP N. 03/2018:

“Art. 41 (...)

1º A área de atuação docente abrange os componentes curriculares correlacionados ao curso superior em que o docente foi habilitado ou a área de conhecimento, em caso de licenciatura com formação pluridisciplinar.”

- **Recomendar** a oferta de profissional de apoio, caso a escola possua estudantes com deficiência, nos termos do inciso XIII do Art. 3º inciso XVII Art. 28, ambos da Lei Brasileira de Inclusão (Lei no 13.146/15), profissional que deverá exercer atividades de alimentação, higiene e locomoção do estudante com deficiência e atuar em todas as atividades escolares nas quais se fizerem necessárias, em todos os níveis e modalidades de ensino.
- **Determinar** à direção da unidade escolar a publicação de seu Projeto Político Pedagógico e de seu Regimento Escolar, no site eletrônico, redes sociais da escola, para que seja garantido o amplo acesso aos educandos, aos docentes, profissionais da escola, aos pais e/ou responsáveis, conforme determinam os arts. 12 e 17 da Resolução CEE/CP nº 03 de 16 de fevereiro de 2018.

É o voto.

Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, aos 21 dias do mês de outubro de 2022.

Brandina Fátima Mendonça de Castro Andrade

Conselheira Relatora

A Câmara de Educação Básica aprovou, por unanimidade, o voto da Conselheira Relatora.



Documento assinado eletronicamente por **BRANDINA FATIMA MENDONCA DE CASTRO ANDRADE, Conselheiro (a)**, em 25/10/2022, às 21:50, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **EDUARDO VIEIRA MESQUITA, Presidente**, em 09/11/2022, às 18:40, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000030864148** e o código CRC **FA3F15C0**.

COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA
RUA 23 63, S/C - Bairro SETOR CENTRAL - GOIANIA - GO - CEP 74015-120 - (62)3201-9821.



Referência: Processo nº 202200006042870



SEI 000030864148